

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

PREFEITO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

SEC. DE FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACEDO VALENÇA

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei nº 12.527, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio, anexo, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de setembro de 2018, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício de 2016.

CONSIDERANDO as deliberações atualizadas após recursos, publicado em 26 de abril de 2021, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Resolve:

Diante das considerações acima, fica Vossa Excelência NOTIFICADA, em atendimento as determinações do TCE, a cumprir, nos prazos indicados, as medidas constantes no Processo TCE-PE nº 17100073-0, a seguir relacionadas:

1. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
2. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
3. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com saúde de forma permanente, para evitar realizar despesas em percentual inferior ao mínimo estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil;
4. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;





PREFEITURA DE
BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

CONTROLADORIA GERAL

E-mail: controlebuique2017@hotmail.com

5. Que a Prefeitura Municipal da Buíque elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;
6. Aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil;
7. Efetuar o repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, nos termos dos limites estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal;

Buíque, 04 de maio de 2021.

ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno